



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA
NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO
JUNTA DE FREGUESIA

Proposta/Deliberação/Informação n.º 20/2022

Assunto: Minuta do Contracto Administrativo de delegação de competências para “Limpeza e Manutenção do Parque D. Carlos I e Mata Rainha D. Leonor”

Considerando que nos termos do previsto no artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios em prol dos interesses próprios das populações;

Atendendo o estatuído nos n.ºs 1 do artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia, podem celebrar um acordo de execução que prevê expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências.

Considerando que nos termos do estabelecido na alínea i), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à junta de freguesia discutir e preparar com a câmara municipal, protocolos de delegação de competências e acordos de execução

Face ao exposto, proponho, a aprovação da Minuta do contracto de delegação de competências entre a Câmara Municipal de Caldas da Rainha e a União das Freguesias de Caldas da Rainha - Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, para a Limpeza e Manutenção no Parque D. Carlos I e Mata Rainha D. Leonor, bem como o envio à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual se encontra em anexo à presente proposta, dela constituindo parte integrante.

O Presidente,

Pedro José Rodrigues Morgado Brás



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA
NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO
JUNTA DE FREGUESIA**

DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA
(texto aprovado em minuta)

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada em reunião ordinária de 11 de Agosto de 2022.

Proposta/Deliberação/Informação N.º 20/2022, subscrita pelo Presidente Pedro José Rodrigues Morgado Brás, que se anexa.

VOTAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

Sede da Junta de Freguesia, aos 12 de Agosto de 2022

O Presidente,



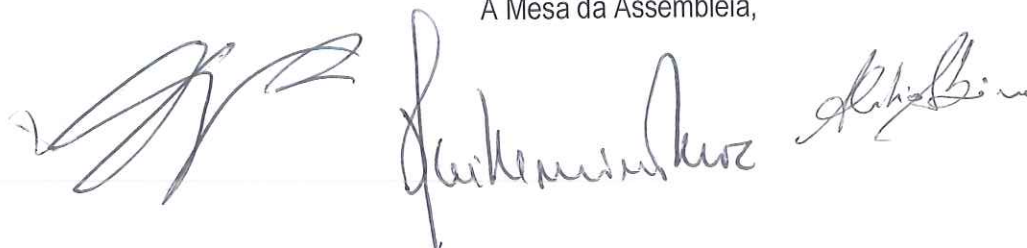
Pedro José Rodrigues Morgado Brás

DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
(texto aprovado em minuta)

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada em reunião ordinária de de Setembro de 2022.

VOTAÇÃO:

A Mesa da Assembleia,



DELIBERAÇÃO

Ordem de reunião _____

13.ª Sessão 13/06/2022

ADP



CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

A Reunir
2022/05/8

A Técnica Superior

**MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA NA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA - N.ª SR.ª DO PÓPULO,
COTO E SÃO GREGÓRIO**

Pressupostos

A lei nº 50/2018 de 16 de agosto de 2018, estabelece que os órgãos dos Municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

Assim conforme preceituado no n.º 2 do art.29.º do referido diploma legal, a delegação efectua-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Para além dessas competências, o artigo 131º determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas.

Assim, considerando:

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto de no n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que tais contratos, nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º do mesmo diploma, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal.
- As freguesias do concelho das Caldas da Rainha garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

APROVADO PELA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
EM 28/06/2022
A Secretária

- A avaliação relativamente à execução dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados com as juntas de freguesia do concelho das Caldas da Rainha em anos anteriores revelou-se francamente positiva.
- Em 4 de Dezembro de 2015 foi cedido ao Município das Caldas, mediante auto de cedência e de Aceitação, pelo período de 50 anos, o Parque de D. Carlos I, com excepção da área ocupada pelo Museu José Malhoa e a Mata Rainha D. Leonor, e dos Campos de Futebol e do Pavilhão Gimnodesportivo;
- É da competência das câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesias, contratos interadministrativos de delegação de competências que lhe forem delegadas, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 120º da aludida Lei, aprovados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, em conformidade com a alínea m) nº 1 do artigo 33º da citada Lei.
- De acordo com o artigo 122º conjugado com o nº 3 do artigo 115º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, devem ser promovidos estudos, de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:
 - O não aumento da despesa pública;
 - O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais;
 - Os ganhos de eficiência do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais;
- Cumprir os seguintes objectivos:
 - Aproximação das decisões aos cidadãos;
 - Promoção da Coesão Nacional;
 - Reforço da solidariedade inter-regional;
 - Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;
 - Racionalização dos recursos disponíveis.
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública

No âmbito das competências delegadas e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento e sistematização da informação existente. Foram efectuados levantamentos, tendo em conta, nomeadamente as áreas ajardinadas, vigilância, bem como a utilização dos edifícios existentes e que estão directamente

relacionados com as competências objecto da transferência, tendo sido atribuído uma maior ponderação ao item da extensão das áreas, aproximadamente 265.000,00 m² a (0,76/m²).

Assim, de forma sistematizada apresentam-se os estudos que estão na base da atribuição dos meios financeiros, de modo a dotar a freguesia das condições financeiras adequadas ao desempenho material das competências delegadas.

Em cumprimento do disposto no supracitado diploma, e após deliberação dos respectivos órgãos deliberativos, procede-se à celebração do Contrato interadministrativo de delegação de competências, à semelhança do celebrado nos anos 2016 e 2018, os quais foram objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, tendo sido visados em sessão diária de visto de 17 de maio de 2016 (Processo n.º 515/2016, e sessão diária de visto de 29 de maio de 2018 (Processo n.º 926/2018), respectivamente.

Entre:

A Câmara Municipal de Caldas da Rainha, enquanto órgão do Município de Caldas da Rainha, NIPC 501222634, com sede na Praça 25 de Abril, na cidade de Caldas da Rainha, e com o endereço electrónico geral@mcr.pt, representada pelo seu Presidente, Vítor Manuel Calisto Marques, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º1 e na alínea f) do n.º2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como primeira Outorgante,

E a Junta de Freguesia de Caldas da Rainha - N.º SR.ª Pópulo, Coto e São Gregório enquanto órgão da União das Freguesias de Caldas da Rainha - N.º Sr.ª do Pópulo, Coto e São Gregório, NIPC 506872041, com sede em Caldas da Rainha, e com endereço electrónico junta.populo@mail.telepac.pt, representada pelo seu Presidente **Pedro José Rodrigues Morgado Brás**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º, do RJAL, como Segunda Outorgante,

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da mesma Lei, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do Contrato

Com o presente Contrato delegam-se na União das Freguesias de Caldas da Rainha - N.º Sr.ª do Pópulo, Coto e São Gregório as seguintes competências:

- a) Limpeza e manutenção do Parque de D. Carlos I, com excepção da área ocupada pelo Museu José Malhoa, Pavilhões do Parque, (edifício implantado

junto aos pavilhões do Parque, paralelo ao Beco dos Quartéis) o Café Restaurante, campos de ténis e edifício de apoio ao campo de ténis;

- b) Limpeza e manutenção da Mata Rainha D. Leonor, com excepção dos Campos de Futebol e do Pavilhão Gimnodesportivo.

Cláusula

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respectivo clausulado.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato de delegação de competências

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respectivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante.

b) O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.

Cláusula 4ª

Limpeza e manutenção do Parque de D. Carlos I

1. O exercício desta competência é constituído pela prática de todos os actos necessários à prossecução do interesse público e inclui a manutenção e limpeza dos imóveis e espaços a seguir enunciados e devidamente identificados em planta anexa (**Anexo B**), nomeadamente:

a) Sanitários;

b) Casa dos Barcos;

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- c) Casa da Cultura;
 - d) Edifício de apoio à jardinagem;
 - e) Dois Armazéns
 - f) Estacionamento;
 - g) Estufa;
 - h) Parque Infantil.
2. A Junta de Freguesia assegura também a contratação e pagamento dos recursos humanos necessários para o efeito.
 3. O valor a transferir corresponde ao pagamento de todas as despesas inerentes à limpeza e manutenção dos equipamentos e áreas acima descritas.
 4. As competências delegadas relativamente à utilização do edifício Casa da Cultura cessam quando a Câmara Municipal o determinar, designadamente na sequência de procedimentos administrativos conducentes à cedência da Casa da Cultura, a terceiros.

Cláusula 5ª

Limpeza e manutenção da Mata Rainha D. Leonor

1. O exercício desta competência é constituído pela prática de todos os actos necessários à limpeza e manutenção das áreas que integram a Mata;
2. O valor a transferir tem em conta todos os recursos humanos e materiais necessários para o efeito.

Cláusula 6ª

Recursos financeiros e modo de afectação

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante até ao limite máximo anual €200.000,00 (duzentos mil euros) sendo o pagamento efectuado do seguinte modo
 - a) Após a sua assinatura €100.000,00;
 - b) Os restantes a transferir mensalmente.
 - c) Nos anos seguintes o pagamento será efectuado mensalmente.
2. O encargo resultante do presente contrato, correspondente à comparticipação financeira, está previsto no Orçamento da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, para o ano de 2022, cujas rubricas e numero sequencial de compromisso se encontram devidamente inscritos no **anexo A** do presente contrato.
3. As verbas a transferir podem ser revistas em função da inclusão ou exclusão de áreas a limpar ou na realização de obras no edificado,
4. As verbas serão reavaliadas no corrente ano, tendo em vista a eventual alteração dos montantes a atribuir para os anos seguintes.

Cláusula 9.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da segunda Outorgante:

- a) Receber as transferências conforme estipulado na cláusula 6.ª;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante, apoio técnico, designadamente no planeamento da intervenção ou na execução das actividades, objecto do Contrato de Delegação de Competências, para a qual a Junta de Freguesia não disponha de meios adequados.

Cláusula 10.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Contrato de Delegação de Competências, a Segunda Outorgante fica obrigado, a:

- a) Proceder de forma correcta e equilibrada, na prossecução das competências delegadas, pautando a sua actuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- c) Comunicar previamente ao Primeiro outorgante a realização de eventos promovidos, apoiados ou autorizados pelo segundo outorgante;
- d) Proceder à limpeza e manutenção do Lago;
- e) Caso a Segunda Outorgante proceda à cobrança de valores, pela utilização dos barcos, ou dos espaços inseridos no presente contrato, os preços devem constar no Regulamento e Tabela de Taxas e Preços em vigor;
- f) Realizar as obras de conservação e manutenção que se revelem necessárias, nos edifícios identificados no presente contrato;
- g) Realizar todos os actos inerentes à limpeza e manutenção dos espaços incluídos na Mata;
- h) Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP).
- i) Solicitar autorização para intervenções que afectem o ordenamento paisagístico do Parque e da Mata;
- j) A segunda Outorgante deve manter actualizado e disponibilizar à Primeira Outorgante o Inventário referido na cláusula 8.ª
- k) Entregar à Primeira Outorgante as informações e documentos a que se refere a cláusula 11.ª;

Cláusula 11ª

Fiscalização do Contrato

1. A execução do presente Contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respectivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas com a União das Freguesias de Caldas da Rainha – Nª Srª do Pópulo, Coto e São Gregório, e realizarão visitas aos locais abrangidos pelo presente Contrato, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações e documentos que considerarem pertinentes para a respectiva avaliação.
2. A União das Freguesias de Caldas da Rainha – Nª Srª do Pópulo, Coto e São Gregório deverá, no mês de dezembro, enviar à Câmara Municipal uma informação que contenha identificação das despesas realizadas com cada uma das competências delegadas, as acções previstas, as realizadas, e não realizadas, assim como uma apreciação global da execução do Contrato, tendo em consideração as várias formas de gestão passíveis de adopção com vista à optimização dos recursos disponíveis.
3. Os serviços municipais, com base nas informações e reuniões referidas nos números anteriores e na fiscalização regularmente feita no terreno, elaboram um relatório global de análise, tendo em vista a avaliação do cumprimento do Contrato de Delegação de Competências, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo e, se necessário, a determinação da correcção de eventuais desconformidades detectadas.
4. O relatório referido no número anterior será submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Cláusula 12ª

Incumprimento do Contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato por parte de qualquer co-contratante, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui o outro co-contratante no direito resolver o Contrato total ou parcialmente.
2. Caso se constatem violações ao presente Contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação do Contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respectivos órgãos executivo e deliberativo.
3. As razões de interesse público invocadas carecem de fundamentação sustentada dos co-contratantes, nos termos do disposto no artigo 123º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
4. A Câmara Municipal de Caldas da Rainha pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, não pela resolução, mas pela suspensão do contrato, prevista no artigo 123º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, até à regularização de situação.

Cláusula 13ª

Revogação

O presente Contrato de delegação de competências pode ser revogado por mútuo acordo.

Cláusula 14ª

Caducidade

1. O Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respectivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 17ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Caldas da Rainha, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município das Caldas da Rainha e da União das Freguesias de Caldas da Rainha – Nª Srª do Pópulo, Coto e São Gregório, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 15.ª

Efeitos da cessação do contrato

A cessação do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências por resolução, revogação e caducidade determina, no prazo fixado, a reversão para a Primeira Outorgante dos edifícios e do equipamento que lhe esteja afecto e seja pertença desta, livre de quaisquer ónus ou encargos, em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, para efeitos de execução do contrato.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail, ou mediante carta, para o correio electrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Período de vigência do acordo

O período de vigência deste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal das

Caldas da Rainha salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 14ª.

Cláusula 18.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 19.ª
Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20ª
Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências entra em vigor após a sua assinatura, sem prejuízo do disposto na cláusula 21ª.

Cláusula 21.ª
Tribunal e Contas

O presente Contrato interadministrativo de delegação de competências encontra-se isento a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, conforme disposto na alínea h), do n.º 1 do artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redacção vigente.

Cláusula 22.ª
Publicidade

Este contrato é publicitado na página electrónica do Município das Caldas da Rainha.

Parágrafo único:

A minuta deste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente a reunião da Câmara Municipal das Caldas da Rainha de ____ de ____ de 2022 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Caldas da Rainha de ____ de ____ de 2022 para efeitos de autorização, nos termos da

ANEXO A

A que se refere o nº 2 da Cláusula 6.ª

O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento de 2022 sob a rubrica orçamental com as seguintes classificações orgânicas e económicas, cujo instrumento de repartição da despesa (GOP) foi autorizado pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 15 de fevereiro de 2022.

Anualmente será inscrita verba no orçamento para o respectivo ano.

OBJECTO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	CLASSIFICAÇÃO PLANO	CLASSIFICAÇÃO PATRIMONIAL		Nº COMP
Conservação do Parque e Mata (J.F.)	03.06/04.05.01.02	04 001 2022/5052	60135	2029	

03.06/04.05.01.02
04 001 2022/5052

alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Freguesia de Caldas da Rainha - N.ª Sr.ª Pópulo, Coto e São Gregório, datada de ____ de ____ de 2022, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Caldas da Rainha - N.ª Sr.ª Pópulo, Coto e São Gregório, em ____ de ____ de 2022 para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Feito e assinado em Caldas da Rainha, aos ____ de ____ de 2022, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE CALDAS DA RAINHA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Vítor Manuel Calisto Marques)

PELA FREGUESIA DE CALDAS DA RAINHA - N.ª SR.ª PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO

O PRESIDENTE DA JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS

(Pedro José Rodrigues Morgado Brás)

ANEXO B

A que se refere o nº 1 da Cláusula 4.ª

Wm
D
ful
L

Os imóveis e espaços objecto do presente contrato encontram-se identificados em planta anexa.

ANEXO C

A que se refere a alínea e) da Cláusula 8.ª

Relação de bens existentes no Parque D. Carlos I

Parque D. Carlos I

✓ Banco de jardim em madeira e ferro	45	Vermelho e Preto
✓ Banco de jardim em ferro	3	
✓ Papeleira em madeira e metal	11	Vermelho e Preto
✓ Papeleira em plástico	6	Cinzento
✓ Bebedouro de pedra	2	Natural
✓ Bebedouro em metal	1	Cinzento
✓ Papeleira de metal	5	Cinzento
✓ Placa informativa de chão em metal	1	Cinzento
✓ Vaso grande em pedra	1	Natural
✓ Ecopontos	4	
✓ Peça de mármore em forma de "A"	1	Natural
✓ Banco e mesa de parque de merendas em tijolo e cimento	12	Tijolo
✓ Composição em mármore c/ os símbolos do brasão da cidade das Caldas da Rainha	1	Natural
✓ Estátua junto ao parque infantil em forma de urso	1	Natural
✓ Estátua junto ao lago	1	Natural
✓ Cavalete em pedra maciça "Rodrigo Berquó"	1	Natural
✓ Composição de elementos em coluna - pedra maciça	1	Natural
✓ Vaso grande em pedra	1	Natural
✓ Ecopontos	4	
✓ Peça de mármore em forma de "A"	1	Natural
✓ Banco e mesa de parque de merendas em tijolo e cimento	12	Tijolo
✓ Composição em mármore c/ os símbolos do brasão da cidade das Caldas da Rainha	1	Natural
✓ Estátua junto ao parque infantil em forma de urso	1	Natural
✓ Estátua junto ao lago	1	Natural
✓ Cavalete em pedra maciça "Rodrigo Berquó"	1	Natural
✓ Composição de elementos em coluna - pedra maciça	1	Natural

Parque Infantil do Parque D. Carlos I

✓ Banco de ripas de madeira e pés em ferro	8
✓ Bola de equilíbrio em fibra de vidro em camadas	5
✓ Baloço triplo (dois assentos e um ninho) "Zea 8" e adaptado a pessoas com mobilidade condicionada	1
✓ Combinado "Tico Tico" com torre, escada, escorrega, baloiço, clarabóia e árvore	1
✓ Combinado "Eurema" com 3 torres, escadas, escorregas, ponte de cordas, túnel, varão bombeiro, escalada de acesso, escadote simples e rede de escalada	1
✓ Mola "O Cavalinho"	1
✓ Mola "O Carrinho" de 2 lugares e adaptado a pessoas com mobilidade condicionada	1
✓ Balancé "Boleto 2"	1
✓ Pirâmide tridimensional com 4m de altura	1

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: "W. L." and a large signature.
 - Middle right: "J. L." and a signature.
 - Bottom right: a signature.

Parque de estacionamento - Quiosque

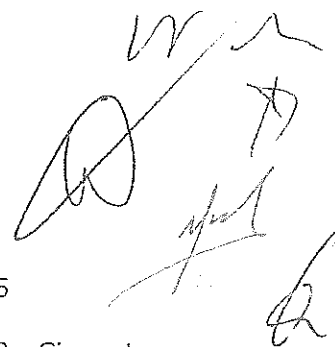
✓ Sanita c/ autoclismo	1 Branco
✓ Lavatório c/ torneira	1 Branco
✓ Doseador de detergente líquido p/ mãos	1 Branco
✓ Dispensador de toalhetes p/ mãos	1 Branco
✓ Porta-rolo de papel higiénico jumbo	1 Branco
✓ Balde de plástico c/ tampa 50L	1
✓ Cadeira de secretária c/ rodas e s/ braços	1 Preta
✓ Cadeira de tecido c/ pés em metal	1
✓ Módulo de apoio c/ 1 gaveta e 1 porta	1
✓ Secretária de madeira c/ 3 gavetas	1 Verde e castanho

Casa dos Barcos

✓ Luminária de Tecto c/ lâmpada	4 Cinza
✓ Barco a remos de madeira	9 Branco
✓ Coluna em MDF	1 Branco
✓ Cadeira em madeira	1 Pinho Mel
✓ Cadeira de plástico c/ pés de metal	1 Cinza

Sanitários da Casa dos Barcos

✓ Porta-rolos jumbo	4
✓ Cadeira escolar em madeira e metal	1 Pinho mel e branco
✓ Doseador de sabonete líquido	2



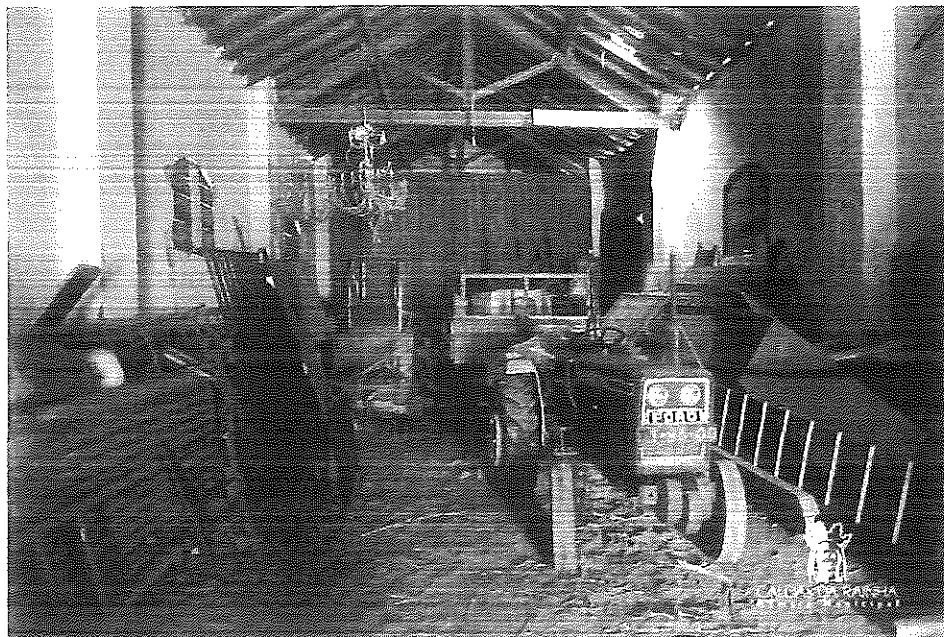
Sanitários da Casa do Guarda

✓ Luminária de tecto grande c/ lâmpada	5
✓ Cacifo tripo c/ fechadura	3 Cinzento
✓ Doseador de detergente líquido p/ mãos	2 Branco
✓ Lavatório c/ coluna e 2 torneiras	5 Branco
✓ Mesa de refeições c/ pés metálicos 90x90	1 Castanho
✓ Escada em madeira	1
✓ Armário de madeira c/ 6 prateleiras (<i>partido</i>)	2 Branco e castanho
✓ Estante em madeira de 8 prateleiras	1
✓ Mesa rectangular c/ tampo em madeira e pés em ferro	1
✓ Luminária de parede redonda c/ lâmpada	1
✓ Espelho c/ moldura em plástico	1
✓ Armário de madeira c/ 2 portas e 2 gavetas	1 Cerejeira
✓ Secretária metálica c/ tampo em madeira e 3 gavetas	1 Castanho
✓ Espelho c/ moldura em madeira	1
✓ Pannel de cortiça c/ moldura em INOX	1
✓ Bancada de trabalho em madeira de pinho	1
✓ Bengaleiro em ferro c/ 10 cabides e suporte de guarda-chuvas	1 Vermelho e branco

Casa da Cultura

✓ Globo de parede em vidro fosco e ferro fundido	8 Branco e Preto
--	------------------

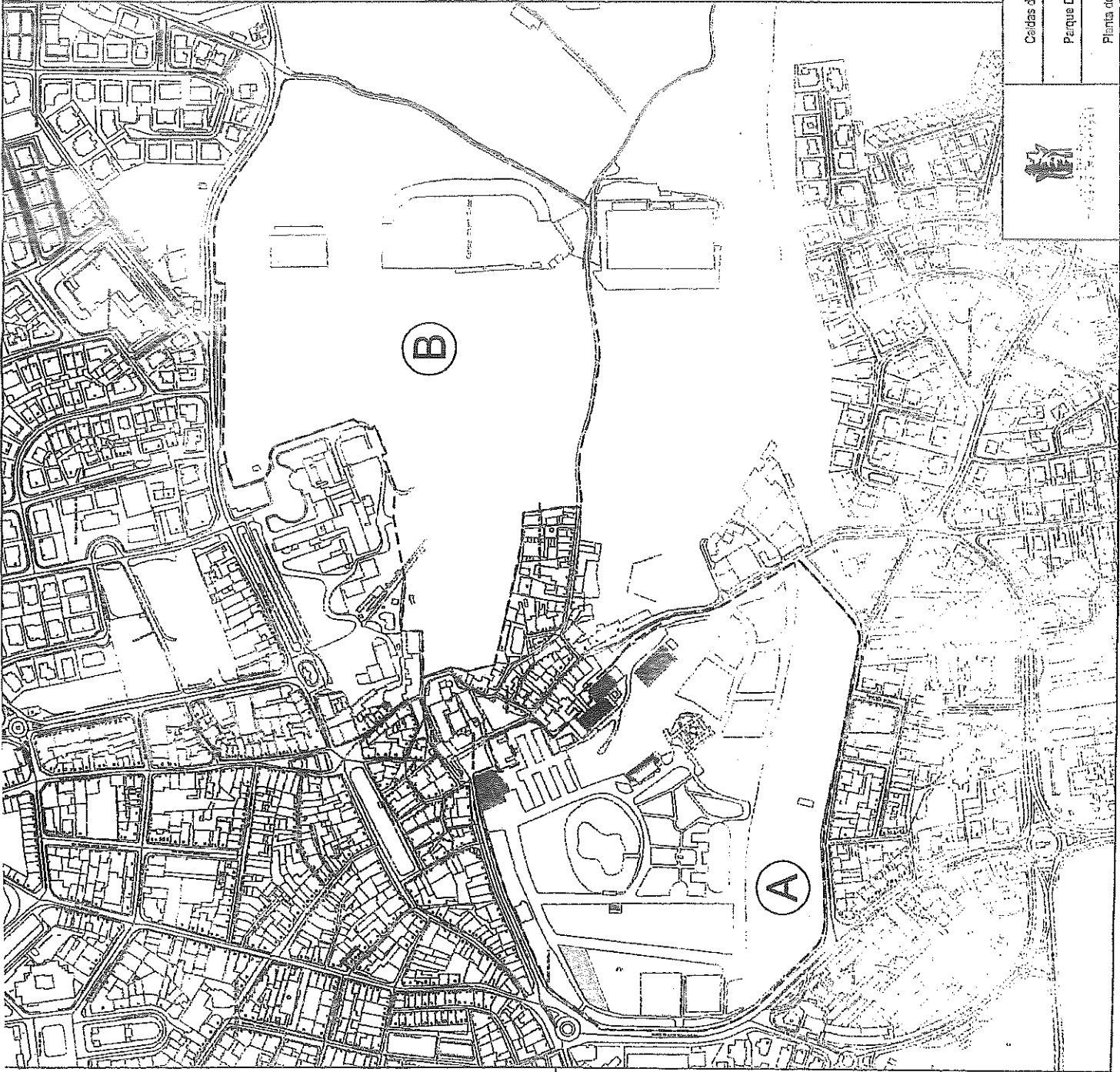
ma
R
gab
h



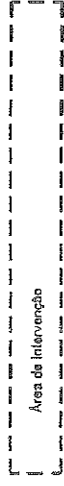
Armazém 1



Armazém 2



LEGENDA:



Ⓐ Parque D. Carlos I

Edifícios

- 2 Armazéns
- Santuários - Casa dos Guardas
- Casa dos Barcos
- Santuários - Casa dos Barcos
- Parque Infantil
- Estufa
- Edifício de apoio à jardinagem
- Parque de Estacionamento
- Casa da Cultura (ex- casino)

Ⓑ Mata Rainha D. Leonor

Caldas da Rainha

Parque D. Carlos I e Mata Rainha D. Leonor

Planta do Auto de Cedência



02/2016

01